



## COLETA E ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO BRASILEIRO

FABRICIO DORADO SOLER<sup>1</sup>; LUIZ CARLOS DE CASTRO VASCONCELLOS<sup>2</sup>;  
BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Advogado, e-mail: [fabriciosoler@felsberg.com.br](mailto:fabriciosoler@felsberg.com.br)

<sup>2</sup> Advogado, e-mail: [luizvasconcellos@felsberg.com.br](mailto:luizvasconcellos@felsberg.com.br)

<sup>3</sup> Estudante de Direito, e-mail: [beatrizpereira@felsberg.com.br](mailto:beatrizpereira@felsberg.com.br)

**Resumo:** O conceito de desenvolvimento sustentável, empregado pela primeira vez durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente ocorrida em Estocolmo (1972), surgiu como superação ao aparente conflito existente entre as noções de crescimento econômico e tutela ao meio ambiente. Em um mundo marcado pela ocorrência cada vez mais constante de catástrofes ambientais, pensar-se em uma maneira de compatibilizar interesses econômicos e ambientais não é algo simplesmente importante, mas absolutamente essencial. A adequação aqui falada pode ser concretizada de diversas formas. Sem dúvidas, a proposta de regulamentação do acesso ao patrimônio genético brasileiro e ao conhecimento tradicional associado, objeto do Projeto de Lei 7.735/2014 e enviado pela Presidência da República ao Congresso Nacional em 20 de junho de 2014, ilustra muito bem o anseio de se aliar interesses historicamente tidos como contrapostos. O presente artigo se propõe a entender como o governo brasileiro se posiciona à frente da questão de proteção à sua biodiversidade, a partir da análise das disposições trazidas pelo instrumento acima referido. A fim de proteger o patrimônio genético brasileiro, a proposição determina, dentre outras medidas, que o acesso aos recursos depende de prévia autorização a ser emitida, em regra, pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (C-Gen). Paralelamente, reconhece o direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais de participarem do processo decisório relativo à conservação e ao uso sustentável de seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético do País, conferindo, inclusive, a esses povos o poder de impedir acesso a conhecimentos tradicionais de origem identificável. A não observância das determinações trazidas ensejará a imposição de sanções gradativas, como advertências, multas e apreensões. O que se percebe pelo teor da proposta é a preocupação do governo brasileiro de encontrar uma solução satisfatória entre duas pretensões aparentemente inconciliáveis, pois impedir simplesmente o acesso à biodiversidade vai de encontro às noções de desenvolvimento sustentável, ao passo



## III Congresso Brasileiro de Recursos Genéticos

18 a 21 de novembro de 2014 Santos-SP

ISBN - 978-85-66836-07-3

em que protegê-la, por meio de regulamentação e fiscalização eficientes, implica permitir que as gerações futuras gozem de maior conforto, sem abrir mão de um meio ambiente sadio.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento sustentável; Acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado brasileiros; Projeto de Lei nº 7.735/2014.